

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0179/82 PARECER CEE Nº 0100/82 fls.02.

PROCESSO CEE Nº 0179/82
INTERESSADO: LIANA CRISTINA HESPANHOL
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : José Maria Sestílio Mattei
PARECER CEE Nº 0100/82 - CESG - Aprovado em 03/02/82.

1 - HISTÓRICO

1.1 Liana Cristina Hespagnol, nascida aos 11 de outubro de 1964, em Santo André, SP, RG nº 14.041.538, filha de Ricardo César Alondso Hespagnol de Dalva e Ricardo Hespagnol, querendo continuar seus estudos, requer a declaração da equivalência de seus estudos feitos, no exterior, aos do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Apresenta a seguinte vida escolar:

a) concluiu o ensino primário, no Externato Santo Antônio, com 4 séries, em São Caetano do Sul, SP;

b) fez, em continuação, na Escola Estadual de 1º Grau "Padre Agnaldo Sebastião Vieira", em Santo André, SP, o 1º Grau (5ª a 8ª série), nos anos de 1976 a 1979;

c) prosseguiu, no Colégio "Monteiro Lobato", em Santo André, SP, a 1ª série do ensino do 2º grau, em 1980;

d) a seguir, estudou na 11ª série da "Sidney" "High School", em Sidney, Estados Unidos, de janeiro de 1981 a janeiro de 1982, as seguintes disciplinas:

Matérias (1980-81)	notas	créditos
biologia 1	C	5,00
História Americana 1	B	5.00
Artes II	A	5.00
Banda	A	5.00
Educação Física Avançada	B	5.00
Álgebra II	S	5.00
Língua Inglesa 8	B	5.00

Matérias (1981-82)	notas	créditos
Banda	A	5.00
Auxílios Pedagógicos	S	5.00
Educação Física Avançada	B	5.00
Iniciação ao Desenho B		5.00
Língua Inglesa II	C	5.00
Artes III	A	5.00

A aluna obteve classificação no grupo: 39, entre 87ª alunos.

1.3. Os documentos estão assinados pelas autoridades de ensino e visados pelas autoridades consulares do Brasil, nos Estados Unidos.

2 - APRECIÇÃO

A Interessada comprova "haver cursado o ensino do 1º grau com 8 séries, e a 1ª série do ensino do 2º grau, bem como permanecido em escola do exterior, durante um ano escolar, cursando disciplinas que atendem às normas legais vigentes.

O pedido da requerente atende às normas legais encontrando apoio em Pareceres deste Conselho, em casos análogos.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados nos Estados Unidos da América, por LIANA CRISTINA HESPANHOL, RG nº 14.041.538, como equivalentes à 2ª série do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino. Fica autorizada sua matrícula na 3ª série desse grau de ensino, devendo a escola que efetivar a matrícula, submetê-la a processo de adaptação que julgar necessário.

Em, 1º de fevereiro de 1982.

Consº José Maria Sestílio Mattei - Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jes-sen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria A-parecida Tamasa Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Al-berto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 1982.

a) Consº Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO APROVA, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros: Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala Carlos Pasquale", em 03 de fevereiro de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE